LEI Nº 05/92

DATA: 03.12.1.992

SÚMULA:..... Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Fênix, para o exercício financeiro de 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta do Município, Estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em Cr$ 29.500.000.000,00 (Vinte e nove bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos a esta Lei e conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO.....		Cr$ 29.500.000.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES.....		Cr$ 28.477.600.000,00
Receita Tributária.....Cr$	227.000.000,00	
Receita Patrimonial.....Cr$	52.000.000,00	
Receita Industrial.....Cr$	11.300.000,00	
Receita de Serviços.....Cr$	66.000.000,00	
Transferências Correntes.....Cr$	28.113.000.000,00	
Outras Receitas Correntes.....Cr$	8.300.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr$ 1.022.400.000,00
Alienação de Bens.....Cr$	500.000,00	
Transferência de Capital.....Cr$	1.018.900.000,00	
Outras Receitas de Capital.....Cr$	3.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cr$ 29.500.000.000,00

Segue...

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que integram esta Lei, que apresentam sua composição por Órgão, Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - ÓRGÃO LEGISLATIVO ATIVO..... Cr$ 1.560.000.000,00

0100 - Câmara Municipal.....Cr$ 1.560.000.000,00

II - ÓRGÃO EXECUTIVO..... Cr$ 27.940.000.000,00

0200 - Governo Municipal.....Cr$ 1.390.000.000,00

0300 - Depto da Administração.....Cr$ 1.895.000.000,00

0400 - Depto da Fazenda.....Cr$ 1.899.000.000,00

0500 - Depto Rodov.Municipal.....Cr$ 8.414.000.000,00

0600 - Depto de Serv.Urbanos.....Cr$ 3.043.000.000,00

0700 - Depto de Saúde e Assistência Social.....Cr$ 3.360.000.000,00

0800 - Depto da Educ. e Cultura.....Cr$ 6.952.000.000,00

0900 - Secretaria da Agricultura.....Cr$ 987.000.000,00

TOTAL DA DESPESA..... Cr$ 29.500.000.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (Quarenta por cento), de total da despesa fixada nesta Lei, para atender a quaisquer despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Proceder a abertura de Créditos Suplementares em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de Subvenções, Contribuições e Auxílios diversos para a aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas dos Impostos Federais e Estaduais, previstos na Constituição Federal e Estadual.

Art. 5º - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no Inciso I do artigo anterior, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas e de operações de crédito.

Segue...

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Iei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãcs Centrais, as dotações atribuídas - às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das do ções de pessoal e encargcs scciais de uma para outra unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As redistribuições de recursos da autorização conti da neste artigo, não serão computadas para efeito de limite fixado no Inciso I do artigo 4º desta Iei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo com portamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido na Constituição Federal e demais normas pertinentes.

Art. 8º - Esta Iei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fênix, em 03 de dezembro de 1992.

AMADEUS MARQUES DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO
EM 13 / 12 / 92
Tribunal do Interior